



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

LEI Nº 47, de 27 de outubro de 1967

Contém Código Tributário Municipal

O Povo do Município de São Sebastião do Rio Verde, por seus representantes ^{decretou} e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica aprovado o Código Tributário Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, na forma do impresso anexo, elaborado pelo Departamento de Assistência aos Municípios (D.A.M.), o qual será autenticado pela Mesa e rubricado, em todas as suas folhas, pelo Presidente desta Câmara Municipal.

§ único: Ficam reduzidas em cinquenta (50%) por cento, no exercício de 1968, Taxa de Iluminação Pública, pag. 58, art.271, itens I, II e III; Imposto Predial Urbano, pag.31, art.129, itens I, II e III; Taxa Rodoviária, pag.52, art.253, nºs 1,2,3 e 4; Taxa de Sanidade, pag.58, art.276, tabela de nºs 1 a 8.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor no exercício de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, aos 27 de outubro de 1967.

Prefeito Municipal,

Silvio Mancilha Fonseca

Sílvio Mancilha Fonseca

Secretária,

Zélia Maria Guimarães

Zélia Maria Guimarães